



RNP
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E A OPERADORA

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09.01.2002, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 1103 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da carteira de identidade nº 06.074.778-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: OPERADORA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº XX.XXX.XX/0001-XX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, com sede na Rua, Nº XX – Bairro – CEP:– Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representada por seu Cargo, Nome representante, nacionalidade representante, estado civil representante, profissão representante, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pela Instituição/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e por seu Cargo, Nome representante, nacionalidade representante, estado civil representante, profissão representante, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pela Instituição/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato, denominada simplesmente, **CONTRATADA** e em conjunto denominadas Partes,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, em âmbito nacional, na forma de instalação, manutenção e operação de circuitos de comunicação de dados em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto, do presente Contrato, abrange a instalação, manutenção e operação de circuito de comunicação de dados referente a enlaces ponto a ponto, dedicados e determinísticos, com previsão de *upgrade*.

2.1.1 – A Contratada compromete-se a efetuar os upgrades a qualquer tempo, com ativação em no máximo 60 (sessenta) dias, assegurando a ativação de 100 MBPS no 20º mês de vigência do contrato, conforme tabela abaixo.

CIRCUITO	VELOCIDADE INSTALADA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
		20MBPS	40MBPS	80MBPS	100MBPS

2.2 – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a ADC XXXX/2012 (**Enlace tal**) e a Proposta da Contratada.

2.3 – Enlaces abrangidos:

Circuito	Ponta A	Ponta B	Banda Mb/s	Custo Mensal R\$	Instalação R\$	Custo Total 12 meses R\$
TOTAL DE ENLACES						
VALOR TOTAL MENSAL POR EXTENSO:.						
O prazo contratual será de XX (extenso) meses. A entrega do serviço deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.						
VALOR DA INSTALAÇÃO						
VALOR TOTAL POR EXTENSO PARA UM CONTRATO DE XX MESES:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência de **XX** (extenso) meses, com seu termo inicial a partir de XX.XX.201X, tendo seu termo final em XX.XX.201X, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, os valores mensais discriminados na Cláusula Segunda – Da Execução, além de taxa de instalação inicial, caso haja, sendo esta devida junto ao primeiro pagamento mensal.

4.1.2 – Os pagamentos ocorrerão até 30 dias da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

4.2 – Caso a prestação do serviço seja composta por múltiplos enlaces de dados, para efeito de pagamento devem ser lançados em uma única Nota Fiscal por contrato, devidamente identificado pelo número que lhe é atribuído pela **CONTRATANTE**, de forma discriminada e claramente identificados os enlaces ou circuitos, identificados pela sua respectiva designação e os valores devidos para cada um dos enlaces ou circuitos de dados ponto a ponto.

4.3 – Devem ainda ser computadas e identificadas as compensações aplicáveis a cada um e valores proporcionais em caso de funcionamento parcial no mês em questão, levando em conta implantações e cancelamentos realizados ao longo do mês, bem como descontos por tempo parado.

4.4 – Na hipótese de haver enlace com início de funcionamento efetivo no meio de um período de apuração, o valor da Nota Fiscal a ser paga no mês subsequente, ao da prestação de serviço, será proporcional ao número de dias de prestação do serviço sobre

o período de referência. O mesmo vale para enlaces cancelados no meio do período de apuração.

4.5 – A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, taxas ou contribuições, além de obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias que venham a incidir sobre a prestação dos Serviços no âmbito do presente Contrato, cujos valores já estão integrados aos preços constantes deste Contrato. Os tributos serão, quando adequado, destacados nas notas fiscais da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente.

4.6 – Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Contrato, ocorrer mudança na legislação fiscal, seja pela criação, extinção ou mudança de alíquotas de tributos, os ônus ou bônus decorrentes de tais mudanças serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste Contrato, acrescidos ou subtraídos aos preços dos serviços e taxas de instalação ainda não devidas.

4.7 – A **CONTRATANTE** pagará os serviços efetivamente prestados, conforme item 4.1, em parcelas mensais, inadmitindo-se a cobrança de valores adicionais a qualquer título, à exceção da taxa de instalação, quando prevista.

4.8 – A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE situada na Rua Lauro Müller 116 Sala 1103 Botafogo RJ CEP 22.290-906**, ou, alternativamente, ser entregue por meio eletrônico, mediante procedimento formalmente pactuado pelas partes.

4.8.1 – As notas entregues em endereço diverso da sede ou por outro meio que não tenha sido formalmente pactuado serão consideradas como não entregues.

4.9 – A Nota Fiscal deve conter informações que permitam identificar claramente cada um dos serviços, suas designações após a instalação e seus respectivos valores para o período de referência para a cobrança com dia do mês de início e fim do período, informação que a vincule ao presente contrato e dados bancários para o pagamento.

4.10 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATANTE**, motivada por erro ou incorreções efetuadas pela **CONTRATADA**, um novo instrumento de pagamento corrigido deverá ser apresentado..

4.11 – A **CONTRATANTE** poderá descontar da Nota Fiscal de Serviço, a ser paga, valores devidos pela **CONTRATADA** decorrentes de multas aplicadas em meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO PREÇO

5.1 – Os preços pactuados neste Contrato poderão ser revistos na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2 – Enquanto não implementada a revisão, ficam mantidas todas as obrigações do Contrato, especialmente quanto ao pagamento do preço então vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO

6.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, um atestado (modelo no anexo X) de início das obras para a ativação dos circuitos. Alterações no cronograma deverão ser formalizadas pela **CONTRATADA** o mais rapidamente possível à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula “12.1” adiante. Nenhuma implantação de serviço poderá ser feita pela **CONTRATADA** antes do prazo previsto sem pré-aviso mínimo de 15 (quinze) dias corridos à **CONTRATANTE**. Essa antecipação se faz necessária para que a **CONTRATANTE** possa preparar-se a usufruir dos serviços assim que entregues.

6.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão considerados implantados e entregues mediante comunicação escrita (carta ou e-mail) da **CONTRATADA** com confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE**. O dia subsequente ao do comunicado será usado para início da cobrança de cada serviço implantado, a menos que haja a inadequação do serviço constatada, como descrito abaixo.

6.3 – Após o aviso de implantação a **CONTRATANTE** deve, em um prazo de 03 (três) dias úteis, avaliar o serviço. Em caso de inadequação do serviço, pelas características ou pela qualidade apresentada, mutuamente constada, uma nova data de implantação deverá ser agendada pela **CONTRATADA**, ensejando novo comunicado de confirmação de ativação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

7.1 – Utilizar os Serviços prestados pela **CONTRATADA** para os fins e configurações estabelecidas neste Contrato, observando a legislação e regulamentação em vigor.

7.2 – Abster-se, e fazer com que seus prepostos se abstenham, de introduzir modificações nos Serviços ou nos equipamentos providos pela **CONTRATADA**, bem como nas configurações pactuadas, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;

7.3 – Franquear o acesso de empregados, subcontratados ou representantes devidamente credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos para fins de entrega, ativação, realização de testes, manutenção e conservação dos Serviços ou equipamentos providos pela **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

7.4 – Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** utilizados para o provimento do serviço e que estejam presentes em suas instalações, disponibilizando para a mesma infraestrutura adequada de alimentação elétrica, climatização, acomodação de cabos e fibras ópticas, e similares, assim como comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades verificadas nos referidos equipamentos e sistemas.

7.5 – Manter sigilo de informações consideradas reservadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito ao provimento do serviço e condições comerciais associadas.

7.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.7 – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

8.1 – Responsabilizar-se pelo atendimento a requisitos estabelecidos, através das normas legais e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo-se aí pagamento de taxas e/ou providências de licenciamento de meios de telecomunicações.

8.2 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas boas práticas, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e das recomendações técnicas pertinentes.

8.3 – Supervisionar de forma permanente os serviços, com vistas a obter o atendimento continuado aos parâmetros de qualidade do serviço.

8.4 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Contrato, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.6 – Receber e atender as solicitações de reparos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano conforme parâmetros de atendimento estabelecidos.

8.7 – Responder por danos a equipamentos e instalações da **CONTRATANTE**, que forem comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, ou aos seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.8 – Arcar com os custos relativos a serviços de instalação, desinstalação, mobilização ou desmobilização de seus equipamentos próprios.

8.9 – Fornecer, à **CONTRATANTE**, relatórios quantitativos mensais, que possibilitem a perfeita aferição do atendimento dos parâmetros de qualidade dos serviços prestados, nos termos previstos neste Instrumento, ou dar acesso a sistema de informações informatizadas via rede que forneça informação equivalente.

8.10 – Abster-se de introduzir modificações nas redes e equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como nas configurações dos mesmos.

8.11 – Colocar-se à disposição, mediante um preposto, para tratar de questões relativas à qualidade do serviço prestado, podendo este ser convocado pela **CONTRATANTE** sempre que a mesma identificar a necessidade de ajustes.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE** e seus agentes designados, observando o que se segue:

9.2 – A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços prestados.

9.3 – A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.4 – As Partes nomeiam neste ato, para representá-las e dirimir questões administrativas relativas à execução do presente Contrato, as seguintes pessoas:

CONTRATANTE:

Nome: Erika de Oliveira

E-mail: erika.oliveira@rnp.br

Telefone (19) 3787-3300

CONTRATADA:

Nome:

E-mail:

Telefone

9.5 – As indicações acima poderão ser alteradas a qualquer momento mediante simples comunicado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PROGRAMADA

10.1 – Sempre que houver necessidade de intervenção programada, por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s), objeto deste Contrato, e que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a mesma deverá informar a **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores ao evento, pelo correio eletrônico – noc@rnp.br ou outro que venha a ser posteriormente comunicado. Essas interrupções não serão contabilizadas no cálculo dos índices de disponibilidades dos serviços, desde que sejam limitadas a 120 (cento e vinte) minutos ao longo de um mês civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ASSOCIADAS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 – A qualidade dos serviços, e do atendimento, será continuamente avaliada durante a vigência deste Contrato, levando em conta os parâmetros de desempenho estabelecidos na ADC XXXX/2012. Pela violação dos parâmetros de qualidade, acima mencionados, na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** aplicará:

- i. Advertência por escrito.
- ii. Na reincidência ou demora no restabelecimento da qualidade (mais de três dias úteis após a advertência), incidirá multa de 10% sobre o valor mensal (referente ao mês da ocorrência) do serviço correspondente ao

circuito onde se verificou o desempenho insatisfatório.

11.2 – A multa a que se refere à Cláusula anterior deverá ser descontada da Nota Fiscal com vencimento no mês subsequente ao da ocorrência, dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, sendo necessário, cobrado judicialmente.

11.3 – O descumprimento, por 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, das condições determinadas neste Instrumento, inclusive as metas e parâmetros descritos no Termo de Referência, facultará a rescisão deste Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

11.4 – Para fins de verificação de atendimento ao nível de serviço solicitado será contabilizado, como período de indisponibilidade, o tempo que transcorrer entre o início da falha geradora da efetiva indisponibilidade, independente de comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado. Ambos os momentos serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, ao término de cada episódio ou falha, ou em momento apropriado. Serão descartados para essa finalidade, períodos de indisponibilidade inferiores a 5 minutos. Períodos de funcionamento intermitente serão computados integralmente como serviço interrompido. Um período de funcionamento intermitente é considerado terminado com pelo menos 01 (uma) hora de funcionamento regular.

11.5 – Em particular, no que diz respeito ao parâmetro de disponibilidade dos serviços, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Se o percentual de tempo parado no mês for inferior à diferença entre 100% e o índice estabelecido, ou seja, se as paradas não comprometerem o valor prometido de disponibilidade, nenhum desconto será dado pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer penalidade.
- b) Se o percentual de tempo parado em um mês for superior à diferença entre 100% e o índice estabelecido, ou seja, se o tempo de interrupção total no mês violar o índice de disponibilidade prometido, para cada minuto parado que exceder o limite aceitável será concedido desconto em dobro no valor do serviço limitado a 20% do valor mensal do contrato. Esse desconto deverá ser concedido automaticamente na Nota Fiscal subsequente ao mês em que forem constatadas as falhas.
- c) Se o total de paradas computadas em um mês for superior ao dobro do que seria admissível pelo índice de disponibilidade, será aplicada uma multa simples de 10% sobre o valor mensal do serviço correspondente, sem qualquer outro desconto por tempo, a ser lançada como desconto na Nota Fiscal subsequente ao mês em que as falhas forem constatadas.
- d) Independente das sanções acima, se o total de paradas em um mês determinado, exceder 48 horas, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o respectivo serviço sem qualquer ônus.

11.6 – Não serão computadas para efeito de desconto e penalidades:

- a) Interrupções programadas pela **CONTRATADA**, de acordo com a **CLÁUSULA SEXTA** do presente Contrato, e não objetadas pela **CONTRATANTE**.

- b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **CONTRATANTE**, seus empregados, contratados, representantes ou prepostos, devidamente comprovadas.
- c) Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da **CONTRATANTE** ou de sua responsabilidade, inclusive de seus contratados, representantes ou prepostos.
- d) Quando os empregados ou representantes da **CONTRATADA** tiverem seu acesso negado às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus contratados, representantes ou prepostos onde estejam localizados os Serviços ou equipamentos, impedindo ou atrasando a recuperação destes.
- e) Interrupções resultantes de caso fortuito ou de força maior, entendidos como eventos de difícil previsão e não relacionados à prestação do serviço tais como cataclismos naturais, rebeliões e situações de desordem pública e similares.

11.7 – Para os demais parâmetros de qualidade, quando constada uma falha a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que deve justificar, contestar ou corrigir a situação anormal em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.8 – A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente, mediante simples aviso, cancelar um determinado serviço em que se constate violação dos parâmetros de qualidade por 3 (três) meses sucessivos.

11.9 – Em qualquer caso, será dada a **CONTRATADA** oportunidade a ampla defesa e justificativa, que serão apreciados e julgados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Os enlaces, individualmente considerados, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo descrito na tabela do item 2.3, da Cláusula Segunda, ou mediante acordo mutuamente pactuado e formalizado.

12.1.1 – Para efeito do disposto na Cláusula 12.1, acima, cabe a **CONTRATADA** manifestar seu interesse em pactuar novo prazo, sob pena de ter o contrato rescindido pela **CONTRATANTE** em razão do descumprimento do prazo.

12.1.2 – A efetivação do novo prazo, formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, se dará após apreciação, e mediante concordância formal, pela **CONTRATANTE**.

12.2 – Cada dia de atraso transcorrido incidirá penalidade, na forma de desconto na mensalidade (após a implantação do circuito), na seguinte maneira:

- a) Até o trigésimo dia de atraso, deverá ser dado um dia de gratuidade no valor da primeira mensalidade do circuito para cada dia de atraso, a ser computado na primeira mensalidade após a implantação.
- b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, cada novo dia de atraso na entrega do circuito, ensejará um desconto correspondente a dois dias de gratuidade, limitado a 20% do valor do contrato, a serem computados nas primeiras mensalidades após a implantação.

12.3 – A partir do nonagésimo dia posterior à data pactuada, conforme indicado na subcláusula 12.1, acima, sem que o enlace tenha sido implantado, considerar-se-á como tendo sido inexecutado o serviço, ensejando à **CONTRATANTE** o direito de cancelar, sem arcar com qualquer ônus ou penalidade, o serviço não entregue, além de multa no valor de 30% (trinta por cento) do contrato.

12.3.1 – O cancelamento do contrato e a aplicação das sanções ocorrerão sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.3.2 – Em razão do serviço não entregue sem qualquer justificativa fundamentada poderá ser caracterizada fraude ao processo de compras para a contratação do serviço objeto deste contrato.

12.3.3 – A inexecução do contrato ensejará a formalização de notificação/apontamento da **CONTRATADA** junto à Anatel.

12.4 – As penalidades previstas neste Contrato poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

12.5 – O valor da multa aplicada poderá ser descontado da Nota Fiscal, com vencimento no mês subsequente ao da ocorrência, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrado judicialmente.

12.5.1 – Quando for o caso de desconto em Nota Fiscal, na hipótese de o valor total do desconto ser superior a um mês de mensalidade, este incidirá sobre as Notas Fiscais das mensalidades subsequentes até o valor total ser abatido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos sem que caiba a qualquer das Partes o direito a qualquer indenização, assegurados a ampla defesa e o contraditório, bem como respeitados os compromissos assumidos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA IMOTIVADA

14.1 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir imotivadamente o presente Contrato ou cancelar um ou mais Serviços, mediante aviso dirigido à **CONTRATADA**, com 90 (noventa) dias corridos de antecedência.

14.2 – A **CONTRATANTE** poderá substituir um Serviço cancelado por uma nova solicitação, contanto que:

- a) O cancelamento deva-se à substituição por um ou mais serviços outros cuja capacidade e/ou preço agregados seja igual ou superior ao Serviço cancelado.
- b) Haja manifesto interesse da **CONTRATADA** na substituição pelos novos serviços.

- c) A **CONTRATANTE** arcar com novas taxas de instalação, caso necessário e adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

15.1 – A Parte que causar danos aos equipamentos ou instalações da outra deverá ressarcir à mesma os custos de reparação de tais danos, desde que devidamente comprovados.

15.2 – No que tange à reparação de danos, a responsabilidade de cada Parte perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos.

15.3 – Nenhuma das Partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra Parte a usuários dos serviços desta, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público a esta.

15.4 – A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra ficará limitada, incondicionalmente, a um montante igual aos valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** durante o período de, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

15.5 – Serão de responsabilidade única e exclusiva de cada Parte as reclamações e ações de iniciativa de seus prepostos, relativas à condução dos seus próprios negócios e à prestação de seus próprios serviços, em razão de violação da legislação aplicável, inclusive aquelas impostas pela ANATEL e outros órgãos da administração pública, devendo a Parte responsável manter a outra a salvo de tais reclamações ou ações, e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais razoáveis e comprovados, devidas em decorrência de tais reclamações ou ações.

15.6 – Este Contrato não implicará formação de vínculo de qualquer natureza entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados, devendo cada Parte manter a outra a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

15.7 – Cada Parte deverá informar por escrito à outra, em até 3 (três) dias úteis, a partir de seu conhecimento, das eventuais reclamações e ações referidas nesta cláusula, de modo a possibilitar a sua contestação e acompanhamento até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e que não puderem ser dirimidas amigavelmente, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam os representantes das Partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Rio de Janeiro/RJ, XX de mês de 2012

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

OPERADORA

Nome do Representante
Cargo

Nome do Representante
Cargo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: